

ESTATUTOS SPPB

CAPÍTULO PRIMEIRO.

Denominação, Sede, Natureza e Objectivos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

“SOCIEDADE PORTUGUESA DE PSICOTERAPIAS BREVES”, adiante designada por Sociedade, associação sem fins lucrativos que se rege pelos presentes estatutos, pelo regulamento interno e demais legislação aplicável e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A associação tem sede em Lisboa, Rua Rodrigues Sampaio, número 138 – 2.º andar, 1150 – 282 Lisboa, freguesia Coração de Jesus.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto da Sociedade Portuguesa de Psicoterapias Breves consiste na:

Um – Promoção do exercício de Aconselhamento e Psicoterapia Breve no âmbito da intervenção na crise do indivíduo ou da família.

Dois – Investigação científica, formação técnica e promoção de actividades científicas.

Três – Realização de colóquios, cursos e seminários com fins informativos.

Quatro – Divulgação de artigos ou publicações periódicas.

CAPÍTULO SEGUNDO

Dos Associados.

ARTIGO QUARTO

Categorias de Sócios

Um – A Associação tem cinco categorias de sócios:

- a) Sócios Psicoterapeutas Titulares;
- b) Sócios Psicoterapeutas Efectivos;
- c) Sócios Técnicos de Aconselhamento;
- d) Sócios Honorários;
- e) Sócios Correspondentes.

Dois – São sócios Psicoterapeutas Titulares as pessoas que tendo realizado um percurso como psicoterapeutas efectivos nesta sociedade, possuam capacidade técnica para efectuar actos psicoterapeuticos, dar formação teórica bem como, efectuar a supervisão do trabalho dos Técnicos de Aconselhamento, dos formandos do curso de Psicoterapeutas e dos Psicoterapeutas Efectivos podendo, ainda, efectuar psicoterapias didácticas.

Três – São sócios Psicoterapeutas Efectivos as pessoas que, tendo realizado a sua formação como psicoterapeutas desta sociedade, possuam capacidade técnica para efectuar actos psicoterapeuticos, dar formação teórica bem como, efectuar a supervisão do trabalho dos Técnicos de Aconselhamento.

Quatro – São sócios Técnicos de Aconselhamento as pessoas que, tendo realizado a formação Técnica de Aconselhamento nesta Sociedade, possuam capacidade técnica, para intervir na crise psicológica e efectuar processos de aconselhamento desde que supervisionados por um sócio Psicoterapeuta ou Efectivo.

Cinco – São sócios Honorários as pessoas que, pelo seu reconhecido mérito e competência técnica, são admitidos nesta categoria.

Seis – São sócios Correspondentes as pessoas que trabalhando de forma similar à da sociedade ou que tendo uma formação diferente da desta, contribuíram de qualquer modo para a prossecução dos seus objectivos e reconhecidos como tal, são admitidos nesta categoria.

Sete – Os requisitos científicos e técnicos para o acesso a cada categoria de sócio serão definidos no regulamento interno.

ARTIGO QUINTO

Admissão Demissão e Exclusão de Sócios

Um – A admissão e a exclusão dos sócios é efectuada por deliberação da Direcção, ratificada pela Assembleia Geral.

Dois – Os sócios podem ser excluídos por deliberação da Direcção ratificada pela Assembleia Geral, sempre que infrinjam as regras legais ou estatutárias e o regulamento interno da Sociedade.

Três – A deliberação da Direcção que determinem a admissão ou a exclusão de sócios serão sempre precedidas de parecer, prévio e vinculativo, do Conselho Científico.

Quatro – O Regulamento Interno estabelecerá os demais requisitos e procedimentos para a admissão e exclusão de sócios.

Cinco – Os membros da Sociedade podem também solicitar a sua demissão, mediante prévio aviso de trinta dias, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações entretanto assumidas.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos Sócios

Os sócios têm direito a:

- a) Fazer parte da Assembleia Geral apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- b) Eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais;
- c) Participar em todas as actividades da Sociedade de acordo com a respectiva finalidade;
- d) Requerer dos órgãos competentes da Sociedade as informações que desejarem e nas condições que forem estipuladas no Regulamento Interno;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nestes Estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos Sócios

Os sócios têm o dever:

- a) De respeitar as Leis, os Estatutos e o Regulamento Interno;
- b) Participar nas Assembleias Gerais e exercer o direito de voto;
- c) Efectuar o pagamento pontual das quotas e demais obrigações pecuniárias que forem estabelecidas e aprovadas em Assembleia Geral;
- d) Exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- e) Acatar as decisões da Direcção, da Assembleia Geral e dos restantes órgãos estatutários com poder de direcção;
- f) Respeitar e contribuir para os fins da Sociedade;
- g) Velar, em todas as situações, pelo bom nome da sociedade.

ARTIGO OITAVO
Contribuição dos Sócios

Um – Os Sócios contribuirão para a Sociedade com uma quota mensal a fixar anualmente pela Assembleia Geral.

Dois – Além da quota, os sócios poderão contribuir com outras prestações pecuniárias, a ser deliberadas em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção e parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO TERCEIRO
Órgãos Sociais.

ARTIGO NONO

Um – São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;

Dois – No exercício das suas competências, os órgãos sociais serão coadjuvados pelo Conselho Científico.

Três – O Conselho Científico terá as competências que lhe sejam atribuídas nos presentes estatutos e no regulamento interno.

Quatro – O regime da constituição, competência, funcionamento e dissolução do Conselho Científico será determinado no regulamento interno, aprovado por deliberação da Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO
Mandato

Um – Os titulares dos órgãos sociais são eleitos de entre os membros da Sociedade por um período de três anos.

Dois – Sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior, não podem ser eleitos para os órgãos estatutários os Sócios Honorários e os Sócios Correspondentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
Deliberações

Um – As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples dos votos, expressos, dos presentes, salvo se a lei dispuser o contrário.

Dois – Sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior, as deliberações sobre a constituição do conselho científico, a aprovação do regulamento interno e a alteração de estatutos deverão ser tomadas por maioria de três quartos dos votos expressos dos associados presentes

Três – No caso de dissolução, esta exige a sua aprovação através do voto favorável de três quartos do número de todos os Associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
Incompatibilidade

Um – Nenhum sócio pode pertencer, simultaneamente, a mais que um órgão social.

Dois – A incompatibilidade acima prevista não abrange os membros do Conselho Científico.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral

Um – A Assembleia Geral é o órgão principal da Sociedade e inclui todos os associados.

Dois – A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Três – O Presidente e o Secretário serão sempre associados Psicoterapeutas Titulares.

Quatro – A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias ou extraordinárias. As Sessões ordinárias serão em Janeiro e Maio.

Cinco – As Sessões extraordinárias terão lugar quando convocadas pelo Presidente da Assembleia Geral, a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dois terços dos sócios Psicoterapeutas Efectivos, Psicoterapeutas Titulares e Técnicos de Aconselhamento.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocatória e Quórum

Um – A Assembleia Geral será convocada pelo seu Presidente com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Dois – A convocatória deverá conter a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da assembleia e será enviada por email aos sócios.

Três – Se à hora marcada não existir quorum suficiente, a Assembleia Geral reunirá, meia hora depois, com qualquer quorum.

Quatro – A convocatória da Assembleia Geral extraordinária deverá ser efectuada, no prazo de quinze dias, após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se, no prazo máximo de trinta dias, contados da data de recepção do pedido ou requerimento.

Cinco – Nos casos em que a Assembleia Geral extraordinária se realize a requerimento de dois terços dos sócios, esta só se efectuará, se nela estiverem presentes pelo menos três quartos dos membros requerentes, não sendo aplicável á falta de quorum o previsto no parágrafo terceiro da presente cláusula.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência

Um – Compete á Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias previstas na lei e nos presentes estatutos que não sejam da competência de outros órgãos e, necessariamente:

- a) Eleger e destituir por voto secreto os órgãos sociais;
- b) Apreciar e votar anualmente o balanço o relatório e as contas da Direcção bem como o orçamento e o programa de acção para o ano seguinte;
- c) Deliberar, sob proposta da Direcção e mediante parecer, vinculativo, prévio, do Conselho Científico as alterações aos estatutos;
- d) Deliberar a aprovação, sob proposta da Direcção e mediante parecer do regulamento interno e as respectivas alterações;
- e) Ratificar a deliberação da Direcção de admissão ou exclusão de sócios;
- f) Ratificar a deliberação da Direcção sobre a constituição do Conselho Científico;
- g) Autorizar a Sociedade a demandar os membros dos corpos sociais, do Conselho Científico ou de outras comissões, por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações, confederações ou organismos internacionais.
- i) Em caso de extinção da sociedade, deliberar sobre o destino do seu património nos termos da legislação em vigor, para o que deverá nomear uma Comissão Liquidatária.

Dois – As actas da Assembleia e mediante parecer da Assembleia Geral depois de elaboradas e aprovadas serão assinadas pelos membros da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Direcção

Um – A Direcção é composta por um Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e dois Vogais.

Dois – O Presidente, o Tesoureiro e o Secretário serão, necessariamente, sócios Psicoterapeutas Titulares. Os vogais poderão ser Sócios Psicoterapeutas Efectivos ou Técnicos de Aconselhamento.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reunião da Direcção

Um – A Direcção reunirá ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque ou a pedido da maioria dos seus membros.

Dois – A Direcção apenas poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros.

Três – As deliberações da Direcção serão registadas em livro de actas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência

Compete à Direcção:

Um – Administrar e gerir a Sociedade

Dois – Elaborar anualmente o relatório e contas bem como, o orçamento e o programa de acção para o ano seguinte.

Três – Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços bem como, a actualização dos livros de registo nos termos legais.

Quatro – Representar a associação em juízo e fora dele.

Cinco – Deliberar, mediante parecer vinculativo, prévio, do Conselho Científico sobre os pedidos de admissão e exoneração de sócios e apresentá-los à Assembleia Geral para ratificação.

Seis – Orientar, mediante parecer vinculativo, prévio, do Conselho Científico a formação profissional em psicoterapias breves bem como, todas as acções necessárias ao prosseguimento dos objectivos estatutariamente definidos.

Sete – Criar, mediante parecer prévio do Conselho Científico, comissões de acção especializadas para assegurar o exercício de determinadas funções na Sociedade de Psicoterapias Breves, as quais funcionarão sempre como extensão da sua actividade.

Oito – Para vincular a Associação são necessárias duas assinaturas, que dizem respeito ao Presidente e Secretário da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho Fiscal

Um – O Conselho Fiscal é o órgão de controlo da Sociedade, respondendo perante a Assembleia Geral.

Dois – O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Secretários. O Presidente será sempre um sócio Psicoterapeuta Titular.

ARTIGO VIGÉSIMO

Reuniões

Um – As reuniões do Conselho fiscal serão convocadas pelo seu Presidente e terão lugar pelo menos duas vezes por ano.

Dois – O Conselho fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque ou a pedido da maioria dos seus membros, da Mesa da Assembleia Geral ou da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência

Compete ao Conselho fiscal:

Um – Fiscalizar o cumprimento dos Estatutos, do Regulamento Interno e das deliberações da Assembleia Geral;

Dois – Emitir parecer sobre os livros de registo, o relatório de contas da Direcção bem como, do orçamento anual e plano de actividades para o ano seguinte;

Três – Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias;

Quatro – Pronunciar-se sobre assuntos que lhe sejam apresentados pela Direcção bem como, emitir os pareceres que entenda por conveniente para a boa prossecução dos objectivos da Sociedade.

CAPÍTULO QUARTO

Da Administração Financeira

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das quotas dos Associados;
- b) O produto das propinas dos cursos, seminários ou outras actividades de formação ou aperfeiçoamento, organizado para os sócios.
- c) O produto de inscrições em Seminários, Congressos ou outras actividades de didácticas ou científicas organizadas pela Sociedade.
- d) O produto da venda de publicações editadas pela Sociedade.
- e) Quaisquer outros donativos, subsídios, legados ou participações não proibidas por Lei.

CAPÍTULO QUINTO

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Alterações aos Estatutos

Os presentes estatutos poderão ser alterados, nos seguintes termos:

Um – A convocação da respectiva Assembleia Geral, que deverá ser realizada com a antecedência mínima de quinze dias, devendo o texto das alterações estar disponível para consulta na sede da Sociedade

Dois – As alterações deverão ser propostas pela Direcção, mediante parecer vinculativo prévio do Conselho Científico ou por 2/3 de todos os membros da Sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Em caso de extinção da Sociedade compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino do património, de acordo com o disposto na legislação em vigor nomeando, para o efeito, uma comissão liquidatária.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com o disposto no Regulamento Interno e a legislação em vigor.